



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO

LEI MUNICIPAL Nº 96/89

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 42/
88, DE 27 DE OUTUBRO DE 1988.

CARLOS WALDOMIRO SELBACH, Prefeito Municipal de Portão. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte:

LEI

ART.1º) O artigo primeiro da Lei Municipal nº 42/88, de 27 de Outubro de 1988, passará a ter a seguinte redação:

"Art.1º - Fica suspenso do pagamento da contribuição de melhoria e Taxas de Expediente o contribuinte proprietário de um único imóvel utilizado ou destinado, exclusivamente, para sua residência desde que comprove possuir renda mensal inferior a 111 (Cento e Onze) Bônus do Tesouro Nacional - BTN ou Título equivalente ' que o venha substituir"

ART.2º) O artigo segundo da Lei Municipal nº 42/88, de 27 de Outubro de 1988, passará a ter a seguinte redação:

"Art.2º - O contribuinte proprietário de um único imóvel cuja a renda for superior a 111 (Cento e Onze) BTNs e inferior a 333 BTNs, que efetuar o pagamento da contribuição de melhoria dentro dos prazos legais, poderá requerer a suspensão da cobrança em valor equivalente a Cinquenta por Cento (50%) do débito.

ART.3º) O artigo quarto da Lei Municipal nº 42/88, de 27 de outubro de 1988, fica totalmente suprimido.

ART.4º) Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar ' os débitos de conformidade com a renda de cada contribuinte.

ART.5º) O Poder Executivo regulamentará por Decreto o que se fizer necessário para o cumprimento desta Lei.

ART.6º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.7º) Revogam-se as disposições em contrário.

PORTÃO, Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de dezembro de 1989.

Registre-se e publique-se
Data Supra

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
CHEFE DO EXPEDIENTE PESSOAL

CARLOS WALDOMIRO SELBACH
Prefeito Municipal